



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

DECRETO Nº 007 DE 24 JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento – Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais inativos (aposentados e pensionistas) da administração direta do poder executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base cadastral dos servidores públicos aposentados e pensionistas com o escopo de garantir com tranquilidade a concessão dos benefícios previdenciários aos mesmos e a seus dependentes.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos inativos (aposentados e pensionistas) da Administração Pública Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **01/02/2017 a 20/02/2017, das 8h às 14h.**

Art. 3º O recadastramento deverá ser feito mediante o comparecimento dos servidores inativos no período supracitado, na sede do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de Pão de Açúcar – IAPREV, localizado na Avenida Bráulio Cavalcante, n.º 493, Pão de Açúcar/AL, munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- I- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional);
- II- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (para os maiores de 18 e menores de 70 anos de idade);
- III- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- V- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de convivência marital, a ser preenchida no momento e assinada no ato do cadastramento, quando for o caso;
- VI- Extrato de pagamento referente ao mês anterior à realização do Recadastramento – Censo Previdenciário;
- VII- Portaria de concessão do benefício;
- VIII- Certidão de óbito, no caso dos pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

Art. 4º A inclusão de dependentes por parte do servidor inativo poderá ser feita no momento do recadastramento. Para tanto, necessário apresentar os originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional);
- II- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III- Certidão de nascimento;
- IV- Termo de tutela, curatela ou de guarda definitiva, quando necessário.

§1º A presença do dependente, em casos de inclusão, é dispensada.

§2º Em casos de recadastramento, a presença do dependente se faz necessária.

§3º O próprio dependente pode requerer sua inscrição, quando do falecimento ou da prisão do segurado no IAPREV.

Art. 5º O servidor inativo (aposentado e pensionista) que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento de suas remunerações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º O Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de Pão de Açúcar – IAPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará um relatório final ao Prefeito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar, 24 de janeiro de 2017.


FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

LEILA MARIANO BENTO
Secretária Municipal de Administração